



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

19
PROJETO DE LEI Nº 10 DE (17) DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e estabelece outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 747 de 09 de dezembro de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Prefeitura Municipal de Munhoz		
02.06. Secretaria de Obras e Infraestrutura		
02.06.26. Transporte		
02.06.26.782. Transporte Rodoviário		
02.06.26.782.0017. Desenvolvimento Rural		
02.06.26.782.0017.1.085. Pavimentação/Obras Compl. Vias Rurais		
02.06.26.782.0017.1.085.449051. Obras e Instalação	260	431.834,51
02.06.26.782.0017.1.085.449051. Obras e Instalação	200	73.165,49

Total R\$ 505.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O recurso correspondente à dotação a ser suplementada será utilizado para Pavimentação de via rural de trecho que liga a cidade de Munhoz à divisa com o estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz, 17 de agosto de 2020.


OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A dotação a ser suplementada será utilizada para Pavimentação e Obras Complementares de vias rurais do Município.

Para atender a presente suplementação será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

Ressalto que a utilização do superávit financeiro também está amparada no parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, vejamos:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
(grife!)

Na oportunidade encaminhamos anexo o Balanço Patrimonial de 2019, o quadro de controle dos créditos adicionais demonstrando o superávit financeiro na Destinação de Recurso (D.R.) 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção e (D.R.) 200 – Recursos Ordinários.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Munhoz, 17 de agosto de 2020.


OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal